

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 2020

Cria programa temporário para pagamento do ITBI e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o parcelamento de ITBI, regido pela Lei 2.204/89, em até 24 (vinte e quatro) parcelas para contribuintes que tenham Contrato de Compra e Venda com assinatura reconhecida em Cartório competente ou Escritura lavrada até 31/12/2019, exclusivamente, sobre bens imóveis, não podendo ser a parcela inferior a 03 (três) UFP's – Unidade Fiscal Padrão do Município.

§ 1º A moratória somente será permitida mediante entrada de 20% (vinte por cento) do tributo devido, e o restante poderá ser objeto de moratória junto ao Fisco Municipal.

§ 2º As demais parcelas serão corrigidas na forma estabelecida no Código Tributário Municipal – Lei 1.385/77.

Art. 2º Após o adimplemento da entrada de 20% (vinte por cento), será liberada ao sujeito passivo a certidão positiva com efeito de negativa para lavratura de escritura e posterior registro.

Art. 3º Essa lei vigorará até 31/12/2020.

Itaúna-MG, 18 de fevereiro de 2020

Otacília Barbosa
Vereadora - PV

Justificativa

Esse projeto de lei visa permitir que milhares de contribuintes que não possuem condições de arcar com o alto custo do ITBI, imposto exigível nas transferências onerosas de bens e direitos imóveis, possam legalizar seus imóveis e garantir seus direitos, com lavratura de Escritura e registro do imóvel, e evitar problemas doravante. E o que mais se vê é isso, pessoas que fazem contrato de gaveta, incorrendo em risco legal, além do erário deixar de arrecadar o tributo. Com isso, gerar-se-á certamente valores vultosos de receita para o Município poder arcar com suas obrigações perante o cidadão, além de facilitar a vida das pessoas.

A presente lei não cria nenhuma espécie de isenção, alteração de sujeito passivo, de alíquota, base de cálculo ou outra variável que possa modificar o lançamento do crédito tributário, e diminuir a arrecadação do Fisco, apenas facilita a vida do contribuinte e, com prazo determinado, para não o deixar indolente, pensando que será beneficiado perpetuamente por essa legislação.

A Fazenda Pública não correrá nenhum risco, porque caso o sujeito passivo deixe de arcar com suas obrigações, poderá ser executado, com emissão da Certidão de Dívida Ativa, para posterior execução fiscal. Lei semelhante foi aprovada recentemente no Município de Blumenau, aumentando a arrecadação e permitindo a legalização de diversos imóveis, afinal, quem não registra não é dono verdadeiro do imóvel, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

Otacília Barbosa
Vereadora - PV